



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - CEP 66.040-17 - Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

## ANEXO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020  
Processo Administrativo n.º 01205.000196/2020-52

### ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra  
Atualização: Julho/2020

*Nota: Este Termo de Referência está na versão 3, necessária para ajustes nos critérios de execução dos serviços e outras cláusulas.*

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS (gasolina comum e Diesel S10)** com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão (magnético ou com chip), nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o país, para **abastecimento de veículos, geradores, motores, etc.** do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e da Base de Tatuoca do Observatório Nacional (ON), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

<b>GRUPO ÚNICO</b>								
ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	CATSER	CONSUMO ANUAL (litros) <u>1</u>	Valor Unitário estimado por litro (R\$) <u>2</u>	Desconto Médio estimado sobre o valor unitário de consumo (%)	Valor do Desconto (R\$) por litro <u>4</u>	Valor Unitário por Litro com Desconto (R\$) <u>4</u>	Valor Total Anual Com Desconto (R\$) <b>***</b>
I	Gasolina Comum – Belém/PA	02537-2	3.700	R\$ 4,01	3,330% <u>3</u>	R\$ 0,134	R\$ 3,876	R\$ 14.341,20
II	Diesel S10 – Belém/PA	02537-2	11.300	R\$ 3,39		R\$ 0,113	R\$ 3,277	R\$ 37.030,10
III	Gasolina Comum – Tatuoca - Belém/PA	02537-2	3.500	R\$ 4,01		R\$ 0,134	R\$ 3,876	R\$ 13.566,00
IV	Diesel S10 – Tatuoca - Belém/PA	02537-2	700	R\$ 3,39		R\$ 0,113	R\$ 3,277	R\$ 2.293,90
V	Gasolina Comum – Breves - Marajó/PA	02537-2	5.000	R\$ 4,01		R\$ 0,134	R\$ 3,876	R\$ 19.380,00
VI	Diesel S10 - Breves - Marajó/PA	02537-2	40.000	R\$ 3,39		R\$ 0,113	R\$ 3,277	R\$ 131.080,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>								<b>R\$ 217.691,20</b>

1 Quantidade baseada no Último Contrato

2 Preço unitário de litro referenciado através de pesquisa de preço realizado junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP), no endereço: <http://preco.anp.gov.br/>, em 28/05/2020

3 Média obtida em pesquisa de preços (5542802).

4 Valor corrigido para três casas decimais após a vírgula.

**\*\*\*** Valor corrigido para duas casas decimais após a vírgula.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns, do tipo gestão de frotas, para fornecimento de combustível (gasolina comum e Diesel S10).

1.3. Os quantitativos anuais e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução do Empreitada por Preço Global.

1.5. Na eventual impossibilidade de realizar as ações por meio dos cartões, a contratada deverá possuir mecanismo/procedimento adequado (procedimento off-line), que possa ser fiscalizado e registrado, de tal modo que o fornecimento não

seja prejudicado, enquanto perdurar o impedimento.

1.6 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG é uma instituição de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, com atividades distribuídas entre pesquisa, a formação e conservação de acervos científicos, a comunicação científica e a formação de recursos humanos. A contratação visa atender as necessidades de combustíveis das frotas de veículos: automóveis, utilitários e caminhonetes; bem como de geradores e motores, para manter as atividades rotineiras e finalísticas nas bases físicas do MPEG: (Parque Zobotânico e Campus de Pesquisa, em Belém-PA, Estação Científica Ferreira Penna, na Floresta Nacional de Caxiuanã - cujas cidades mais próximas são Breves e Portel - Marajó-PA); e no Observatório Nacional (ON) que é uma Unidade de Pesquisa, também vinculada ao MCTIC.

2.2 Considerando que o Museu Paraense Emílio Goeldi também é uma unidade de Pesquisa vinculada ao MCTIC, sendo portanto, da mesma esfera administrativa e que desde 2005, possui uma parceria em prestar o apoio logístico para a base física de Tatuoca do Observatório Nacional, em razão da similaridade nas contratações e aquisições para manutenção e operacionalização desta base. O Museu Goeldi, durante esses anos, vem prestando esse apoio administrativo através do Termo de Execução Descentralizada - TED.

2.3 O serviço de gerenciamento de combustíveis é necessário para prover o MPEG de mecanismo informatizado de abastecimento de veículos automotivos, geradores e motores, onde houver necessidade, promovendo assim uma maior agilidade, transparência e eficiência dessa despesa.

2.4 A decisão da escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle dos custos com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de gasto que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

2.5 Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de abastecimento com fornecimento de combustíveis com utilização de cartão eletrônico/magnético e/ou chip, para atender a frota de veículos, embarcações e demais equipamentos do MPEG, uma vez que a adoção de um sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento através de uma rede de postos credenciados minimizará as dificuldades logísticas, proporcionando agilidade, transparência e mobilidade, aliada à economia de recursos públicos nas viagens de apoio às pesquisas, mantendo a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Museu Goeldi.

2.6 Entende-se que para fazer um controle gerencial e moderno dos gastos com abastecimento é importante dar soluções às dificuldades enfrentadas na administração e utilização de abastecimento de combustíveis nos postos das localidades e nas quantidades previstas neste instrumento.

2.7 Tal modalidade de contratação é a orientação presente, sendo utilizada tanto na iniciativa privada quanto em órgãos do Poder Público, consequência das inúmeras vantagens que este sistema oferece, tais como:

- a) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- b) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- c) Flexibilidade do sistema de abastecimento por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- d) Agilidade nos procedimentos;
- e) Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- f) Obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- g) Melhoria no gerenciamento do uso de combustível através do controle de quilometragem e consumo por período.

2.8 O MPEG possui uma frota que é composta por veículos e embarcações, além de motores e equipamentos sendo necessária a utilização de combustível para seu funcionamento. O quantitativo de veículos, geradores e motores que compõe a frota está relacionado no item 6.11 deste instrumento, porém esse quantitativo poderá sofrer alterações a qualquer momento de acordo com a necessidade.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de gerenciamento informatizado de combustíveis, envolvendo a implantação e o fornecimento (gasolina comum e diesel S10), com utilização de cartão eletrônico ou magnético para atender às necessidades do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG quanto ao abastecimento de frota de veículos oficiais).

3.2 Este tipo de modelo de contratação de gestão de frotas está atualmente presente em uma grande parte da Administração Pública, visto o alto grau de eficiência na prestação dos serviços.

3.3 Ainda, não se pode esquecer que a Administração Pública tem o dever de buscar, sempre, a solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da economicidade, para satisfazer plenamente a sua necessidade.

3.4 O modelo que se propõe possibilita que a Administração Pública, contrate por meio de licitação, uma empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada de postos para o abastecimento da frota de veículos.

3.5 Pelo que se observa, além da vantajosidade decorrente do menor custo, também traz à Administração outros benefícios aptos a torná-la mais eficiente, o modelo pretende garantir à Administração:

- a) gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão a propiciar presumível ganho de eficiência;
- b) padronização dos serviços prestados;

- c) atendimento tempestivo das demandas, em especial quando os deslocamentos de veículos entre pontos diversos;
- d) pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade.

3.6 Nesse sentido, a contratação de empresa para atendimento das demandas em nível regional, através de gerenciamento de frota veicular, proporcionará agilidade e mobilidade nas demandas realizadas pelo Museu Paraense Emílio Goeldi.

3.7 O procedimento permite que o funcionário autorizado, efetue o abastecimento do veículo em quaisquer dos postos credenciados pela empresa vencedora da licitação, utilizando um cartão magnético. A empresa contratada, por sua vez, deve apresentar relatórios do consumo, o preço praticado e a identificação do posto que forneceu o produto.

3.8 Justifica-se, esse tipo de contratação, em razão da frota de veículos do MPEG, os constantes deslocamentos de servidores, requerendo vários abastecimentos onde quer que o veículo se encontre. O uso do modelo de contratação por meio de um gerenciamento de frotas online resulta em eficiência e economicidade para a Administração.

3.9 Por fim, o artigo 4º do Decreto 5.450, de 31/05/2005, estabelece que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, com isso, define-se a modalidade de licitação como PREGÃO ELETRÔNICO.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, artigo 1º, parágrafo único e o Decreto nº 5.450/05, artigo 2º, parágrafo 1º, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, tipo maior percentual de desconto do grupo, conforme prevê a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Fornecimento de sistema informatizado, via internet - *web*, que possibilite a gestão de abastecimento de combustíveis por intermédio da rede de postos credenciados pela Contratada, para atender os veículos da frota do MPEG, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante.

5.2 Rede de estabelecimentos conveniados localizados nas proximidades das bases do MPEG descritos neste Termo de Referência.

5.3 Gerenciamento da aquisição dos combustíveis (análise de quilometragem, controle da utilização dos cartões de abastecimento);

5.4 Disponibilização, em tempo real (*online*), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento realizado, para visualização e controle do órgão Contratante;

5.5 Disponibilização de cartões magnéticos e/ou com chip, identificadores para cada usuário cadastrados no sistema, com uso por meio de senhas individuais;

5.5.1. Previsão e disponibilização de mecanismo alternativo de abastecimento no caso de problemas: com os cartões, com os sistemas de cobrança no posto, com os sistemas informatizados, ou quaisquer outros que impossibilite, no momento do abastecimento, a aquisição do combustível.

5.6 Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e legislação correlata com esse tipo de contratação, como exemplo legislação trabalhista e civil;

5.7 As obrigações da Contratante e Contratada estão previstas neste Termo de Referência, itens 10 e 11, respectivamente.

#### 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não será exigido que o licitante realize vistoria nas dependências do MPEG para a realização dos serviços.

#### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (Postos de abastecimento) em todo o Território Nacional, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins da prestação de serviço.

7.2. A CONTRATADA deverá comprovar, preferencialmente no momento da realização do Pregão Eletrônico, ou até início da vigência do contrato, que possui no mínimo as seguintes quantidades de estabelecimentos credenciados e aptos a executar o objeto:

**a) Nas bases físicas do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, localizadas no Estado do Pará:**

CIDADE	POSTOS DE COMBUSTÍVEL (Quantidade)
Belém/PA	10 (dez)
Breves (Marajó)/PA	01 (um)

7.3. Na hipótese de eventual descredenciamento de um ou mais estabelecimentos, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de tantos quantos forem necessários, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada e a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, por localidade e tipo, se mantenha dentro dos limites estabelecidos.

7.4. Nas seguintes bases/endereços abaixo a CONTRATADA deverá dispor de postos de combustíveis credenciados. Sendo conveniado pelo menos 01(um) posto de combustível o mais próximo possível delas com o fim de atender, com razoabilidade, o deslocamento da CONTRATANTE para abastecer.

a) Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, bases/endereços:

Cidade/Local	Endereço	CEP
Belém	Av. Magalhães Barata, 376	66.040-170
	Av. Perimetral, 1901	66.077-830
Belém - Distrito de Icoaraci	Rua Siqueira Mendes S/N	66.810-050
Breves (Marajó-PA)	Passagem 30 de Novembro 2736	68.800-000

7.5. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

7.6. Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do Museu Goeldi, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

7.6.1 O treinamento citado acima também poderá ser realizado na modalidade EAD (à distância) por meio de videoconferência, ou acesso remoto, ou disponibilização de vídeos e manuais.

7.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, a contratada deverá implantar todo o sistema de gerenciamento com os dados cadastrais do Museu Goeldi, incluindo todas as senhas de acesso ao sistema. Caso haja necessidade, a contratada deverá, ainda, instalar equipamentos e programas.

7.7.1. Conforme necessidade da Contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá fornecer treinamento aos novos gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do Museu Goeldi (ou por meio de modalidade EAD), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos novos usuários.

7.8. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

7.9. A Contratada deverá emitir e encaminhar à Contratante, mensalmente, nota fiscal e relatório analítico dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

7.9.1 A Contratada também poderá disponibilizar em seu sistema de gerenciamento, opções que permitam a obtenção de relatórios de consumos mensais, parciais, inclusive com a disponibilização da Nota Fiscal.

7.10. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.11. A Contratada deverá dispor à Contratante, sendo considerado como base operacional o Campus de Pesquisa do Museu Goeldi, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- a) Geração de Relatórios Gerenciais (em pdf, excel, doc);
- b) Fornecimento de relatórios específicos (em pdf, excel, doc), analíticos e sintéticos, por período preestabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados;
- c) Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para outros cartões da frota;
- d) O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.
- e) Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
- f) Relação completa e discriminada da rede de abastecimento credenciada;
- g) Cartões eletrônicos magnéticos e/ou com chip, identificadores para cada usuário cadastrados no sistema, com uso por meio de senhas individuais;
- h) Previsão e disponibilização de mecanismo alternativo de abastecimento no caso de problemas (abastecimento off-line): com os cartões, com os sistemas de cobrança no posto, com os sistemas informatizados, ou quaisquer outros que impossibilite, no momento do abastecimento, a aquisição do combustível.**

i) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas.

7.12. Os relatórios de consumo mensal disponibilizados pela Contratada, deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante:

- a) Identificação do condutor;
- b) Data e hora do abastecimento;

- c) Tipo de combustível;
- d) Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e) Placa do veículo;
- f) Quilometragem registrada em seu hodômetro;
- h) Posto no qual se deu o abastecimento

7.13. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para formatos pdf, excel ou doc, possibilitando a extração de dados com um período mínimo de 12 meses.

7.14. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

**7.15. Disponibilizar acesso/instrumento hábil, composto de ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta online à tabela de preços dos combustíveis utilizados nos postos de sua rede credenciada.**

7.16. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

7.17. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.18. A efetiva implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento de combustível, deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas *web* da Contratada pelos servidores autorizados vinculados à contratante.

7.19. Todas as operações serão realizadas interativamente, via *web*, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor autorizado do Museu Goeldi mediante opções de execução oferecidas (menus).

7.20. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de abastecimento e manutenção dos diversos tipos de veículos do Museu Goeldi.

7.21. A Contratada tornará disponível o acesso a *software*, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos que a integram.

7.22. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas.

7.23. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

7.24. Será considerada como USUÁRIO a (s) unidades (s) administrativas (s) determinadas pela contratante, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

7.25. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos executados, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.

7.26. Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

7.27. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Museu Goeldi, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.

7.28. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a contratante e tais prestadores de serviço.

7.29. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

7.30. Será designado, como fiscal do Contrato, servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante da Administração de que trata Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.31. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração do MPEG, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2 À Gestão compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas

solicitações de providências.

b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle, em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

c) Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento do objeto contratual e indicar a ocorrência eventual de indisponibilidade dos serviços e demais percalços que tenham dado causa a problemas detectados.

8.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Os itens estão agrupados conforme apresentado na tabela do item 1.1.

9.2 Na elaboração da proposta deverão ser consideradas as estimativas anuais apresentadas na coluna "CONSUMO ANUAL", na tabela constante no item 1. DO OBJETO, as quais consideram o consumo aferido no último contrato.

9.3 O quantitativo apresentado na tabela constante no item 1.1 é relativo ao consumo anual aferido no último contrato, **sendo que os pagamentos ocorrerão conforme a quantidade de combustíveis efetivamente consumida no mês de referência.**

9.4 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta/filtro em seu sistema que informe os preços praticados por sua rede credenciada, de modo a permitir que o gestor do contrato ou usuário possa proceder com abastecimento naquele posto que apresente o menor preço.

9.5 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta/filtro em seu sistema para parametrização de preços, de modo a permitir que o gestor do contrato possa estipular qual valor máximo do litro do combustível que será aceito no momento do abastecimento.

9.6 Os abastecimentos de combustíveis deverão priorizar preferencialmente os postos que não excedam à média preço ou preço máximo do litro do combustível, praticado no mercado varejista no Estado do Pará, na data de seu fornecimento, de acordo com levantamento de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

9.7 Será vencedor do certame aquele fornecedor que oferecer maior percentual de desconto com base na estimativa de consumo.

9.8 O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas no momento do abastecimento.

9.9 O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora incidirá sobre os preços dos combustíveis durante toda a vigência do contrato.

9.10. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como, também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

9.11 A formulação da proposta e lances implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.12 Os valores cotados, deverá estar incluso o sistema de gerenciamento, bem como a implantação e utilização emissão de cartão eletrônico ou magnético.

9.13 A empresa deverá considerar o quantidade de veículos do MPEG e cartões magnéticos a serem disponibilizados conforme a planilha abaixo:

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	ANO FAB/MODELO	COR	COMBUSTÍVEL
1	JUK-5813	Toyota	Caminhonete Hilux 4x4 CDL SR	2004	Branco	Diesel
2	JVG-5787	Mitsubishi	Caminhonete L200 4x4 GL Caminhonete Hilux 4 CDL SR	2007/2008	Branco	Diesel
3	JVN-2026	Mitsubishi	Caminhonete L200 4x4 Savana GL Caminhonete Hilux 4 CDL SR	2011	Branco	Diesel
4	NOY-6967	Mitsubishi	Caminhonete L200 4x4 GL Caminhonete Hilux 4 CDL SR	2010/2011	Branco	Diesel
5	QDJ-2481	Nissan	Frontier 4x4 Off Road	2014/2015	Branco	Diesel
6	QDJ-2521	Nissan	Frontier 4x4 Off Road	2014/2015	Branco	Diesel
7	QDJ-2421	Nissan	Frontier 4x4 Off Road	2014/2015	Branco	Diesel
8	JVL-7112	Fiat	Utilitário Doblô ELX 1.8	2006	Branco	Gasolina
9	QDS-4601	Chevrolet	Utilitário Spin	2015	Branco	Gasolina

9.14 Para cada veículo informado na tabela acima deverá ser disponibilizado 01 (um) cartão eletrônico/magnético para abastecimento.

9.15 Os quantitativos dos veículos poderão ser alterados durante a vigência contratual, para mais ou para menos, sem custo adicional de implementação de cartão ao Contratante;

9.16 Deverão ser disponibilizados, além dos veículos informados, mais 04 (quatro) cartões extras (coringas) para atendimento excepcionais de abastecimento (como os de geradores e motores).

9.17 Incluem-se no rol de abastecimento os seguintes equipamentos (geradores, motores, etc):

a) Base Belém, Grupo Gerador 55 KVA 220V, Trator Agrale, motosserra, roçadeiras e similares;

b) Base Tatuoca, 03 motogeradores de uso alternado, motor de popa e roçadeira.

c) Base Caxiuanã, motor da embarcação Ferreira Penna, Grupo Gerador 55 KVA 220V, Grupo gerador, Motores de lanchas 150, 60 e 40 HP's

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.6.4 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.6.5 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.6.6 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. OBRIGAÇÃO DE CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os cartões eletrônicos defeituosos ou extraviados.

**11.2.1-a Bloquear IMEDIATAMENTE, os cartões extraviados, defeituosos ou não mais autorizados, conforme solicitação da fiscalização do contrato.**

**11.2.1-b Bloquear IMEDIATAMENTE, os cartões com saldo zerado.**

**11.2.1-c Bloquear IMEDIATAMENTE, todos os cartões após a data final de vigência do contrato.**

11.2.1.2 Não deverá ser repassado quaisquer valores/cobranças/direitos/obrigações à contratante à partir da solicitação de bloqueio ou comunicação do extravio de cartão.

**11.2.2 Na eventual impossibilidade de realizar as ações por meio dos cartões, a contratada deverá possuir mecanismo/procedimento adequado, que possa ser fiscalizado e registrado, de tal modo que o fornecimento não seja prejudicado, enquanto perdurar o impedimento (abastecimento off-line).**

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.4 Responsabilizar-se exclusivamente por todas os pagamentos/repasses de valores aos Postos Conveniados referente aos abastecimentos realizados;**

11.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços a serem executados;

11.11 Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas;

11.12 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão contratual;

11.13 Apresentar Notas Fiscais dos serviços prestados sem conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias dos valores e descrições dos orçamentos;

11.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

11.15 Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários;

11.16 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

11.17 Registrar as ocorrências em sistema/formulário próprio, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo;
- b) Data da manutenção;
- c) Horário do início e do término dos serviços;
- d) Nome do funcionário da Contratada que efetuou os serviços;
- e) Problema apresentado;
- f) Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.

11.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**;

11.19 Comunicar ao Contratante, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social com documentos comprobatórios;

11.20 Todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7 Durante a execução do objeto, o Gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8 O Gestor do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



14.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12 O Gestor do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.13.1 verificar com a CONTRATADA e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

14.13.2 anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.13.3 sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;

14.13.4 emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

14.14 Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

14.15 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MPEG, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta.

14.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.**

16.1.1. **Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

16.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

16.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

16.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

16.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/366 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços unitários dos combustíveis a serem faturados pela contratada deverão ser aqueles vigentes no dia do abastecimento do veículo.

17.2 Os percentuais de descontos ofertados e adjudicados no pregão, serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR e no Contrato.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 24.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**20.3.1 Declaração de que a licitante dispõe ou disponibilizará o quantitativo mínimo de Postos em sua Rede Credenciada;**

**20.3.2 Declaração de que a Rede de Postos Credenciada fornecerá combustível sempre considerando o preço de venda à vista;**

**20.3.3 Declaração formal de condições de disponibilização de instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo, sob penas cabíveis, observado o § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.**

**20.3.5 Comprovação de aptidão técnica** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, **mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovado a experiência de gerenciamento compartilhado de abastecimento de veículos mediante rede credenciada por meio de sistema informatizado.**

**20.3.6 Os atestados farão referência a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.**

**20.3.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente com as seguintes características mínimas:**

**20.3.7.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou serviços em quantidade mínima de 60.000 (sessenta mil litros de combustíveis) gerenciados da quantidade do total dos serviços solicitados no detalhamento dos serviços descritos no termo de referência de acordo com o item que está concorrendo.**

**20.3.7.2 Poderão ser apresentados diversos atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, de modo que o somatório dos quantitativos possa comprovar a quantidade mínima exigida acima.**

20.3.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

20.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1 Valor Global com o **MAIOR DESCONTO, estimado a partir de 3,33% sobre o valor unitário de consumo.**

20.4.2 A taxa de Administração, habitualmente cobrada em sistema de gerenciamento de frota, deverá ser igual a zero.

20.4.3 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços.

20.5 O critério de julgamento da proposta é o maior percentual de desconto do grupo.

20.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1.O custo estimado da contratação não pode ser avaliado de forma objetiva e precisa por conter valores e percentuais variáveis e complexos. Contudo pode-se esperar algo em torno de R\$ 217.691,20 (duzentos e dezessete mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos), valor do consumo da última contratação multiplicado pelo **valor unitário por litro com o desconto estimado de 3,33%, aplicado aos valores unitários de consumo.**

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240125/00001

Fonte: 0150241010

Programa de Trabalho: xxxxxxx

Elemento de Despesa: 339037

Pl: xxxxxxxx

Empenho: xxxxxxxx

<b>Elaborado por:</b>	<i>(assinatura eletrônica)</i> <b>Anderson Batalha do Nascimento</b> Assistente em C&T Serviço de Campus de Pesquisa - SECAP.
<b>Revisado por:</b>	<i>(assinatura eletrônica)</i> <b>Tiago Silva Mota</b> Assistente em C&T Serviço de Compras e Patrimônio - SECOP



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Batalha do Nascimento, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 21/08/2020, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5809666** e o código CRC **100B302A**.